

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional (Cep)

EMENTA: Autoriza a descentralização do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (Cep), Inep/Censo Escolar nº 23252731, com sede na Avenida Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá, para ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional (Cep), sediado na Rua Cônego de Castro, nº 1.138, Solares *Shopping*, Sobrelojas 55 e 56, Bairro Novo Mondubim, CEP: 60.720-096, nesta capital, com a previsão de ofertar uma turma de até 30 (trinta) vagas por semestre, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

RELATOR: José Batista de Lima

PROCESSO Nº 09067990/2022

PARECER Nº 498/2023

APROVADO EM: 20/09/2023

I – RELATÓRIO

Victor Veras Medeiros, mantenedor do Centro de Educação Profissional, - CEP, com sede na Av. Dr. Arcelino de Queiroz Lima, 53, Bairro Centro, CEP: 63900-241, no município de Quixadá – CE, mediante o processo nº 09067990/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a descentralização do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ofertado nas formas concomitante e subsequente pelo Centro de Educação Profissional, instituição recredenciada pelo Parecer CEE nº 351/2022, com validade até 31/12/2025.

O Centro de Educação Profissional – CEP, com Censo Escolar nº 23252731 apresenta-se como uma Instituição de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 47.784.771/0001-80, com sede na Rua Cônego de Castro, nº 1.138, Solares Shopping, sobrelojas 55 e 56, Bairro: Novo Mondubim, CEP: 60.720-096, no município de Fortaleza, Ceará.

A solicitação foi encaminhada por meio de ofício endereçado à Presidência deste Conselho.

Para instruir a solicitação constam do Sisprof, os seguintes documentos:

FOR: GR

REV: --

1/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

- 1) Documentos comprobatórios das habilitações do Diretor Pedagógico, da Secretária Escolar e do Coordenador do Curso;
- 2) Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- 3) Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias;
- 4) Plano de Curso;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Projeto Pedagógico.

De acordo com a assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup, deste CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, a instituição atendeu à legislação pertinente à Educação Profissional, apresentando consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996.

Lafaiete Oliveira, com graduação em Pedagogia em Regime Especial, com especialização em Administração Escolar e mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas, é o responsável pela Direção Pedagógica. Rafael Willames Rodrigues de Araújo, tecnólogo em Radiologia, é o responsável pela Coordenação do curso e pela orientação do estágio. Responde pela Secretaria Escolar, Maria Sanatyelly Lima de Moraes, registro nº 19122/61637717.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEE nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018, Resolução CEE nº 485/2020, Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico contempla as diretrizes, ações, definições, objetivos, justificativa, missão e princípios do CEP.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96).

A curricular a ser cumprida atende às exigências legais, está organizada em três módulos com carga horária de 1.800 horas, conforme quadro a seguir:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

Núcleo Básico da Área de Saúde – Módulo I – 330 HORAS			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Fundamentos da Radiologia	40	-	-
Ética e Legislação em Radiologia	40	-	-
Psicologia das Relações Humanas	40	-	-
Português Instrumental	30	-	-
Informática Aplicada	20	20	-
Semiologia e Primeiros Socorros	40	20	-
Física da Radiação	40	-	-
Técnicas de Laboratórios e Processamentos de Imagem	40	-	-
Total	290	40	-

Núcleo de Qualificação Profissional – Módulo II – 610 HORAS			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Biossegurança e Radioproteção	40	40	-
Equipamentos - Acessórios / Elementos da Radiologia Convencional	40	-	-
Meios de Contrastes	40	20	70
Anatomia e Fisiologia I	45	20	-
Anatomia e Fisiologia II	45	20	-
Incidências Radiológicas I	40	20	70
Incidências Radiológicas II	30	10	60
Total	280	130	200

FOR: GR
REV: --

3/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

Núcleo de Qualificação Profissional – Módulo III – 860 HORAS			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Mamografia e Densitometria Óssea	40	40	70
Tomografia Computadorizada	45	30	70
Ressonância Magnética	40	20	70
Medicina Nuclear e Radioterapia	45	20	70
Radiologia Odontologia	40	20	40
Radiologia Veterinária	40	20	40
Radiologia Industrial	40	20	40
Total	290	170	400

Módulo I= 330 + Módulo II= 610 + Módulo III = 860 – perfazendo um total de 1.800horas

O estágio supervisionado promoverá experiência, a prática e a vivência profissional em situação real de trabalho e será realizado nas seguintes unidades de saúde: Clínica Multi Imagem Mondubim LTDA; e Clínica Amor e Saúde e será orientado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelo professor Rafael Willames Rodrigues de Araújo, tecnólogo em Radiologia.

O corpo docente tem qualificação adequada para atuar no curso proposto, sendo formado por 4 bacharéis e 4 tecnólogos.

A seguir, o quadro com a formação, componentes curriculares e o total de componentes curriculares assumidos pelos professores:

NOME DO PROFESSOR	FORMAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	TOTAL DE COMPONENTES CURRICULARES MINISTRADOS PELO PROFESSOR
--------------------------	-----------------	---------------------------------	---

FOR: GR
REV: --

4/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

Anderson Rafael de Lima Magalhaes	Tecnóloga em Radiologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fundamentos da Radiologia ▪ Física da Radiologia ▪ Técnicas de Laboratórios e Processamentos de Imagem ▪ Mamografia e Densitometria Óssea 	04
Carlos Franklin de Sousa	Licenciado em Letras Especialização em Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Português Instrumental 	01
Juliana Aiesse de Andrade Braga	Graduada em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ética e Legislação em Radiologia ▪ Psicologia das Relações Humanas ▪ Semiologia e Primeiros Socorros 	03

NOME DO PROFESSOR	FORMAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	TOTAL DE COMPONENTES CURRICULARES MINISTRADOS PELO PROFESSOR
Naiara Barros Nojosa	Graduada em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Anatomia e Fisiologia I ▪ Anatomia e Fisiologia II 	02
Rafael Willames Rodrigues de Araújo	Tecnólogo em Radiologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios de Contrastes ▪ Incidências Radiológicas I ▪ Incidências Radiológicas II ▪ Estágio Supervisionado 	04
Ramon dos Santos Capistrano	Bacharelado em Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informática Aplicada 	01
Roberta Macario Menezes Saldanha	Tecnóloga em Radiologia e Técnica em Radiologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Biossegurança e Radiologia ▪ Equipamentos - Acessórios / Elementos da Radiologia Convencional ▪ Tomografia Computadorizada ▪ Ressonância Magnética 	04
Sonia Maria de Oliveira Barbosa Nobre	Tecnóloga em Radiologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medicina Nuclear e Radioterapia ▪ Radiologia Odontológica ▪ Radiologia Veterinária ▪ Radiologia Industrial 	04

FOR: GR

REV: --

5/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

O curso ora em análise foi submetido à avaliação técnica do Professor José Carlos Parente de Oliveira, doutor em Física, designado pela Presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 100, de 05 de julho de 2023.

O Curso Técnico em Radiologia foi considerado excelente pelo avaliador, nos aspectos: corpo docente, coordenação do curso, orientação de estágio e condições gerais do prédio. Quanto ao plano de curso, matriz curricular, estágio, avaliação de aprendizagem, laboratório de informática, e secretaria escolar, o conceito foi bom. A biblioteca obteve o conceito regular.

A Justificativa apresentada está condizente com o curso, assim como os objetivos gerais e específicos estão coerentes e metodologicamente adequados às competências, às habilidades, ao conhecimento e ao desempenho profissional do Técnico em Radiologia.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi bom, pois está de acordo com o a Resolução que disciplina o assunto e cumprem todos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, e atendem ao que se espera do Técnico em Radiologia.

Segundo o avaliador a matriz curricular está bem estruturada e em consonância com a formação técnica à qual se propõe. As disciplinas estão distribuídas em três módulos que se complementam com carga horária suficiente para a formação.

A biblioteca apresenta boa estrutura. Conta com um ambiente bem iluminado, climatizado, com mobiliários adequados, mas não dispõe de espaço para pesquisas individuais ou em grupo. O avaliador recomenda atualização do acervo.

O laboratório de informática é climatizado e possui estrutura adequada. Dispõe de 10 computadores conectados à Internet, dispostos em mesas individuais.

O Laboratório de Radiologia é climatizado, iluminado e apropriado. Possui um conjunto de películas radiográficas para que os alunos realizem exames radiográficos como também equipamentos, kits didáticos, instrumentos, dispositivos, dentre outros materiais que serão utilizados para as aulas teórico-práticas de cada módulo e disciplina.

FOR: GR
REV: --

6/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

Após a visita do avaliador e por solicitação do CEE para cumprir exigência do CNCT, a instituição adquiriu o aparelho Simulador de Exames Radiológicos, equipamento fundamental ao aprendizado. Com este equipamento os estudantes treinam os diversos posicionamentos do paciente na realização dos exames, treinam as relações entre as variáveis físicas, a exemplo da corrente, tensão e potência elétricas de feixe irradiante.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas com boa iluminação, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos administrativos.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro de Educação Profissional – CEP apresenta adaptações para a movimentação de Pessoas com Deficiência - PcD de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou e de nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regulou o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e deu outras providências; Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, que alterou o de nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e regulou o exercício da profissão de Técnico em Radiologia; RDC ANVISA nº 330, de 20 de dezembro de 2019; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 - apreciação de Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 – aprovou a quarta Edição do CNCT; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e suas alterações,

FOR: GR

REV: --

7/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

que dispôs sobre o exercício da profissão de técnico em Radiologia e deu outras providências; Resolução CEC nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Amália Barreto Lima Mesquita e o relatório do doutor/avaliador, José Carlos Parente de Oliveira, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a autorização para a descentralização do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional, sediado na av. Dr. Arcelino de Queiroz Lima, 53, Bairro: Centro, CEP: 63900-241, no município de Quixadá - CE, para ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional, sediado na rua Cônego de Castro, 1.138, Solares Shopping, sobrelomas 55 e 56, Bairro: Novo Mondubim, CEP: 60.720-096, no município de Fortaleza, com a previsão de ofertar 1 turma de até 30 vagas, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, até 31 de dezembro de 2025, recomendando as seguintes providências:

1) adquirir imediatamente, conforme determina o CNCT, o Laboratório de Anatomia, inserindo no sisprof a comprovação da compra dos equipamentos..

2) seguir a recomendação do Avaliador, que a escola deve envidar todos os esforços para adquirir mais computadores a fim de diminuir a relação aluno/equipamento para em torno de 3.

3) atualizar o acervo específico ao curso, inserindo no Sisprof a relação dos livros adquiridos ou fazendo convênio com biblioteca virtual.

4) Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

FOR: GR

REV: --

8/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 498/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2023.

JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE